
Razões Recursais da ADOP - PE 38/2025

comercial@goiasmed.med.br <comercial@goiasmed.med.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Cc: comercial@goiasmed.med.br

2 de julho de 2025 às 18:51

Prezada Pregoeira,

Tendo em vista recurso apresentado, segue contrarrazões e documentos.

Atenciosamente,

De: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 27 de junho de 2025 08:18
Para: comercial@goiasmed.med.br
Assunto: Razões Recursais da ADOP - PE 38/2025

Bom dia,

Segue razões recursais da empresa ADOP, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ 31.966.384/0001-25, em virtude da decisão que HABILITOU a empresa GOÍAS MED SERVICOS MEDICOS LTDA, referente ao lote 02.

Data de início das contrarrazões: 30/06

Data fim das contrarrazões: 02/07

Atenciosamente,

Thairys

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA ADOP.pdf**
242K

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 0038/2025/SES/MT

GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.000.697/0001-76, com sede na Rua 1136, Quadra 240, Lote 17/18, Sala 304, Ed. Persolalite Busines, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP:74.180-150, por seu representante legal infra-assinado, nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ADOP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, conforme legislação aplicável, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DOS FATOS

O recurso apresentado pela empresa **ADOP SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA** sustenta, em síntese sobre a alegada ausência de prorrogação do tempo do randômico, aduzindo que apesar de ocorrer lance dentro dos 10 minutos disponibilizados pela ilustre pregoeira, o sistema por algum tipo de erro não realizou a prorrogação automática, bem como a pregoeira não realizou reinício da sessão pública de lances.

No entanto, tal irresignação não merece prosperar, conforme passa a expor.

II. DO CUMPRIMENTO DO EDITAL E REGULARIDADE DA SESSÃO

A empresa recorrida participou regularmente de todas as etapas do certame, observando rigorosamente os termos do edital, o qual, inclusive, estabeleceu de forma clara os critérios para a classificação, julgamento e habilitação das propostas, bem como as regras que regem a fase de lances e eventuais prazos.

Não há que se falar em qualquer violação ao edital, uma vez que:

- O **Edital foi integralmente observado**, tanto pela Administração quanto pelos licitantes;
- A **etapa de lances transcorreu regularmente**, respeitando os prazos previstos e assegurando ampla concorrência;
- **Nenhuma inovação foi introduzida durante o certame** que pudesse causar prejuízo ou configurar violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III. DA REGULARIDADE DA FASE DE LANCES E DO TEMPO RANDÔMICO

A recorrente alega que a pregoeira não observou o subitem 8.1.11 do edital e que teria ocorrido o encerramento abrupto da fase de lances do Grupo 02. Contudo, essa afirmação **não se sustenta**, diante dos seguintes fatos:

- A fase de lances do Grupo 02 **foi iniciada e permaneceu aberta por tempo regulamentar** de 10 minutos, conforme previsto no edital, o que garante a lisura e validade da fase competitiva;
- O **tempo randômico é ativado automaticamente pelo sistema** apenas se houver lances nos 2 últimos minutos finais. Caso não haja lances nesse intervalo, o sistema corretamente encerra a fase;

Portanto, a pregoeira **atuou dentro dos limites de sua competência** e conforme o rito previsto no edital, sem que tenha havido qualquer vício material ou formal que comprometa o resultado da fase de lances.

Do mesmo modo, observa-se claramente que consta no Edital indicação de lances nos últimos 2 minutos, o que não ocorreu, considerando que o último lance se deu aos 09:31:07.313 pela nomeada Licitante 09.

Assim, claramente o melhor lance obteve êxito no certame, não havendo que insurgir contra qualquer tipo de erro técnico da plataforma, uma vez que não houve.

IV. DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A condução do certame observou os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, o processo licitatório obedeceu aos princípios específicos da licitação, em especial:

- **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório** – todos os atos foram praticados em estrita conformidade com o edital;
- **Princípio da isonomia** – nenhum licitante foi favorecido ou prejudicado;
- **Princípio da legalidade** – não houve qualquer ato em desconformidade com a legislação aplicável;
- **Princípio do julgamento objetivo** – os critérios para classificação foram claros e objetivos, conforme previstos no edital.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:



a) O improviso total do recurso, mantendo-se a habilitação da empresa GOIASMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no Lote 02 do certame, por absoluta ausência de ilegalidade, vício ou irregularidade nos atos administrativos praticados;

c) A confirmação da validade de todas as fases procedimentais, inclusive da fase de lances, que transcorreu de forma lícita, isonômica e dentro dos parâmetros legais e editalícios.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Goiânia/GO para Cuiabá/MT, 02 de julho de 2025.

Cordialmente,

GOÍÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA